

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolas da rede municipal de Baturité		
EMENTA: Recredencia, sem interrupção, as instituições públicas de ensino da educação básica, do município de Baturité, autoriza o funcionamento da Educação Infantil, reconhece os cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental solicitados, e renova os reconhecimentos de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental anteriormente concedidos, conforme relação constante no corpo deste parecer, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e José Murilo Martins Filho		
PROCESSOS N°s 08509281/2023 07271559/2023 07575140/2023 07347423/2023 07574713/2023 08500667/2023 08488780/2023	PARECER N° 490/2024	APROVADO EM: 14.8.2024

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação – CEE, os processos n°s 08509281/2023, 07271559/2023, 07575140/2023, 07347423/2023, 07574713/2023, 08500667/2023, 08488780/2023, solicitando recredenciamento de instituição de ensino de educação básica, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e ensino fundamental concedidos anteriormente pelos pareceres CEE 340/2022, 433/2022 e 483/2022, até 31 de dezembro de 2023.

Os processos estão instruídos com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino de Baturité e pertencem à jurisdição do CEE.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 490/2024

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados facilmente assimiláveis e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média seis, valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade.

No caso das escolas que requereram deste CEE a regularização de funcionamento, mas que não obtiveram Ideb, pela ausência de um dos indicadores que o compõem, que são as médias de desempenho nas avaliações, a avaliação foi feita pelo fluxo escolar.

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

Das Escolas Avaliadas

Os processos oriundos da rede municipal de ensino do município de Baturité que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento das escolas estão, de forma sintética, assim caracterizados:

FOR: GR
REV: KB

2/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 490/2024

1) Processo n° 0859281/2023 – EEFM Nações Unidas, Inep 23053704, com sede na localidade de Mondego, Zona Urbana, 62760-000 – Baturité-CE, e credenciada pelo Parecer n°443/2022, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais

Diretora: Marly Bertoleza Galdino

Secretária: Marta Alves Fernandes Ferreira

Resultado publicado/identificado no Censo Escolar: Fluxo escolar/2022 – 100% de aprovação.

2) Processo n° 07271559/2023 – EMTI Diomedes Marinho, Inep 23053330, situada na Travessa Luiz Serafim, Lajes, 62760-000 – Baturité-CE, e credenciada pelo Parecer n° 340/2022, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Diretora: Heloísa Maria Freitas da Silva

Secretária: Antônia Eliane da Silva Simião

Resultado publicado/identificado no Censo Escolar: Fluxo escolar/2022 – 100% de aprovação.

3) **Processo n°07575140/2023** – EEFM Laura Vicuna, Inep n° 23210800, situada na Rua Caulim, Manga, 62760-000 – Baturité-CE, e credenciada pelo Parecer 483/2022, até 31 de dezembro de 2023.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, anos iniciais

Diretora: Vanda Paulo da Silva Aquino

Secretária Escolar: Francisca Antônia de Lima Serafim

Resultado publicado/identificado no Censo Escolar: Fluxo escolar/2022 – 100% de aprovação.

Resultado publicado/identificado no Censo Escolar: Fluxo escolar/2022 – 100% de aprovação.

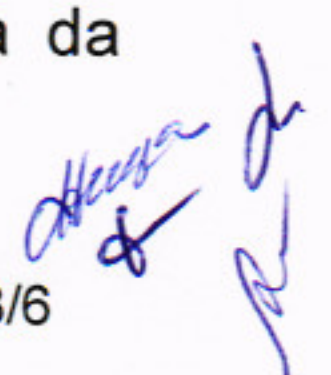
5) **Processo n° 07574713/2023** – EEFM Vicente Juscier Bernardino de Oliveira, situada na localidade de Choró Boa Vista, zona rural e credenciada pelo Parecer 340/2022, até 31 de dezembro de 2023.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, anos iniciais.

Diretora: Vanda Paulo da Silva Aquino

FOR: GR
REV: KB

3/6



CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 490/2024

Secretária Escolar: Paula Carpeggiani Almeida Moreira

Resultado publicado/identificado no Censo Escolar: Fluxo escolar/2022 – 100% de aprovação.

6) Processo nº 08500667/2023 – EEFM. Monsenhor Manoel Cândido, situado à Rua Vereador Francisco Francelino, nº 1463, bairro Centro, Zona Rural e recredenciada pelo Parecer 340/2022, até 31 de dezembro de 2023.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, anos iniciais.

Diretora: Maria do Socorro Paixão

Secretária Escolar: Marta Alves F. Ferreira

Resultado publicado/identificado no Censo Escolar: Fluxo escolar/2022 – 100% de aprovação.

7) Processo nº 07574713/2023 – EEFM João Lino Filho, situada no Conjunto Maria José Viana, zona urbana e recredenciada pelo Parecer 340/2022, até 31 de dezembro de 2023.

Solicitação: Recredenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, anos iniciais.

Diretora: Marly Bertoza Galdino

Secretária Escolar: Elizangela Cavalcante Souza

Resultado publicado/identificado no Censo Escolar: Fluxo escolar/2022 – 100% de aprovação.

O corpo docente das instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de 63,3% e 68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: GR
REV: KB

4/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 490/2024

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DOS RELATORES

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do censo escolar do ano de 2022. Com base nestes resultados, somos de parecer que seja concedida a autorização de funcionamento da Educação Infantil, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental anteriormente concedidos, das escolas acima especificadas da rede municipal de Baturité, até é o dia 31 de dezembro de 2026.

RECOMENDAÇÕES:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino.;

2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;

3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de

FOR: GR
REV: KB

5/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 490/2024


aprendizagem propostos pela BNCC, considerando que o número de professores habilitados é muito pequeno, o que traz prejuízos para a aprendizagem dos alunos.

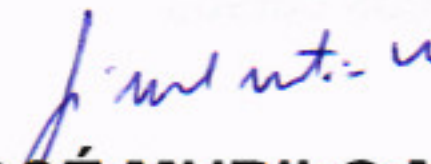
4. As escolas que apresentam Professores sem habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental, deverão apresentar para o próximo reconhecimento a substituição por profissionais habilitados na forma da lei.

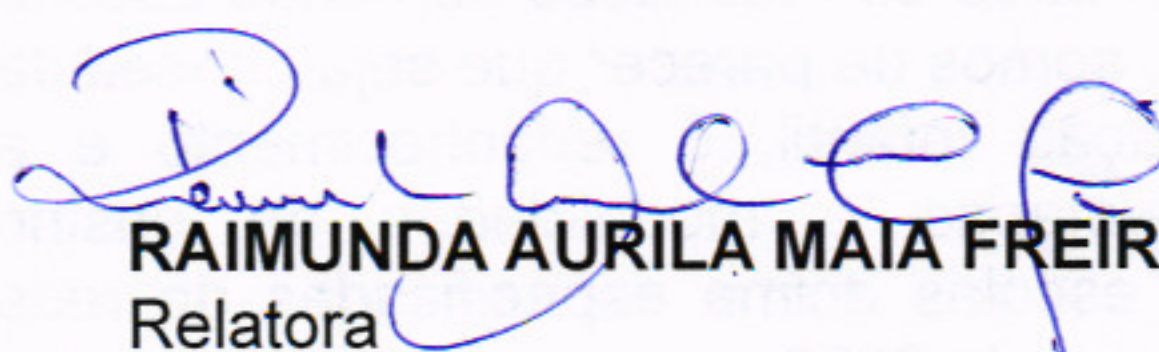
5. Verificar o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 502/2022, que determina que o diretor escolar só poderá exercer suas funções em uma única unidade escolar. em relação às escolas EEFM Nações Unidas e João Lino Filho, e EEFM Laura Vicuna e Vicente Juscier Bernardino Oliveira.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

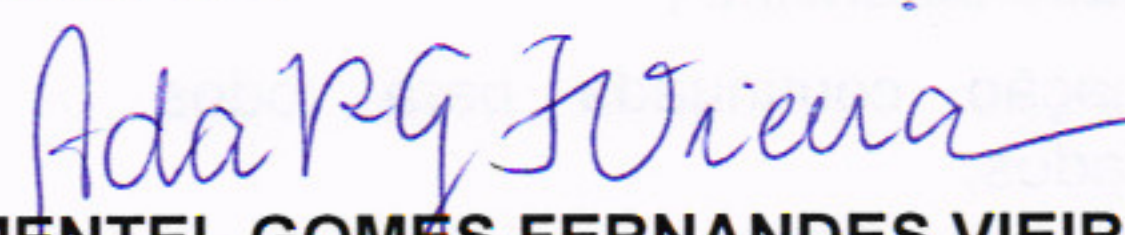
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de Agosto de 2024.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

6/6